

Serviço Nacional De Aprendizagem Do Cooperativismo No Estado Do Rio De Janeiro – Sescoop/RJ

EDITAL DO CONVITE Nº 002/2024

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Data da Sessão: 09/08/2024

Horário: 14h

Local: Praça do Cooperativismo, 1, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20011-001

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – Sescoop/RJ, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Praça do Cooperativismo, 1, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20011-001, criado pela MP nº 1.781-7, de 11 de março de 1999, aprovado pelo DECRETO No 3.017, de 06 de abril de 1999, inscrito no CNPJ 07.476.574/0001-80, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação instituída pela O.S. 003/2024 de 02 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação sob a modalidade **CONVITE**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Solicitações de esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhados até 01 (um) dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, através de correspondência eletrônica em papel timbrado da empresa pretensamente licitante, dirigida à Comissão Permanente de Licitação (CPL), pelo e-mail: comissaodelicitacao@rio.coop
- 1.2.1. O Sescoop/RJ não se responsabilizará por problemas técnicos que impossibilitem o recebimento das solicitações em suas caixas de correio eletrônico.
- 1.3. O edital contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados, e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na licitação, estará disponível no site rio.coop



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

2. DO SUPORTE LEGAL

- 2.1. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá a Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop - Resolução nº 2056 de 25 de setembro de 2023, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

3. DO OBJETO

- 3.1. Constitui objeto do presente instrumento de licitação a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de Governança e Gestão de Cooperativas e consultoria em conformidade e *compliance* para as cooperativas do ramo crédito do Rio de Janeiro, para realização de prática assistida e apoio a eventos estratégicos de desenvolvimento dos projetos cooperativos junto à Coordenação de Empreendedorismo Cooperativo do Sescoop/RJ.
- 3.2. A contratação se dará conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste CONVITE quaisquer pessoas jurídicas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA HABILITAÇÃO, e que tenha especificado como objeto social no estatuto/contrato social atividade compatível com o objeto deste CONVITE.
- 4.1.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio de atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.1.2. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.1.3. A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas licitantes dos termos, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrá-lo, com lastro na legislação referida no item 2.1, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato.



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

- 4.1.4. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 4.2. Estarão impedidos de participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas que:
 - 4.2.1. Estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 4.2.2. Após o trânsito em julgado da ação, ou que tenham sido declaradas suspensas do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP, Unidade Regional, ou com o Sistema OCB – Nacional e Regional;
 - 4.2.3. Tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados, dirigentes, conselheiros membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Licitação do SESCOOP/RJ;
 - 4.2.4. Tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, cônjuge ou parente até segundo grau de empregado, dirigente ou conselheiro do SESCOOP e Regional, assim como da OCB – Nacional e Regional;
 - 4.2.5. Estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.6. Sejam estrangeiros que não funcionem no País;
 - 4.2.7. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladas e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau;
 - 4.2.8. Empresas que deixarem de entregar no local e data, nas condições definidas neste edital, os envelopes com a Proposta de Preço e com a Habilitação;
 - 4.2.9. Empresas declaradas inidôneas com fundamento na Lei Orgânica do TCU, podendo a consulta ao enquadramento, ser realizada pela licitante mediante acesso ao portal <https://contas.tcu.gov.br/>; procedimento que também será adotado pela Comissão Permanente de Licitação. A empresa que, estando no rol das inidôneas, apresentar proposta na presente licitação será excluída do certame, a qualquer momento, não importando em que fase esteja o procedimento.
- 4.3. Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 4.4. Não serão consideradas as propostas encaminhadas por e-mail.
- 4.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação da documentação e da proposta de preço, salvo nos casos previstos neste Edital. A Comissão Permanente de Licitação tem o direito de exigir, a qualquer época ou

oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação dos documentos apresentados. Exceto nos casos previstos no artigo 16 §3º da Resolução 2056/2023.

5. DO PROCEDIMENTO: CREDENCIAMENTO, PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação, será pública e dirigida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).
 - 5.1.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas efetivarão o credenciamento e entregarão os envelopes.
 - 5.1.2. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados e que cheguem fora do horário estabelecido para a presente convocação.
- 5.2. O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das Propostas e da Documentação de Habilitação.
- 5.3. **Os envelopes da Proposta de Preço e da Documentação de Habilitação deverão ser separados, fechados, indevassados, além da denominação social da empresa, o timbre, o endereço, eles deverão conter externamente e na parte frontal, em caracteres destacados, as seguintes indicações:**

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Sescoop/RJ – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro

Convite nº 002/2024/Sescoop/RJ

Abertura: 09 de agosto de 2024

Horário: 14h

A/C: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Razão Social da Empresa:

CNPJ nº

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sescoop/RJ – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro

Convite nº 002/2024/Sescoop/RJ

Abertura: 09 de agosto de 2024

Horário: 14h

A/C: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Razão Social da Empresa:

CNPJ nº

- 5.4. A licitante que desejar utilizar a via postal deverá acondicionar os envelopes “01” e “02”, em um único envelope, devidamente lacrado e indevassável, fazendo menção ao CONVITE nº 002/2024, e endereçá-lo à Praça do Cooperativismo, 1, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.011-001.
- 5.4.1. O envelope enviado na forma do item anterior só será aceito sem qualquer violação de seu conteúdo. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) não se responsabilizará pelo não recebimento do envelope até o prazo estipulado neste Edital para a realização da sessão.
- 5.5. A não apresentação de qualquer documento ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).
- 5.6. Os documentos comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar o prazo de validade, neles consignados e, na falta desta informação, terão validade presumida de 90 (noventa) dias, contados, da data de emissão.
- 5.7. A declaração ou atestado apresentado deverá conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.
- 5.8. No caso de declaração ou atestados emitidos por pessoa jurídica de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas, cujos sócios pertençam à sociedade da licitante.
- 5.9. Os documentos de habilitação das licitantes desclassificadas permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e farão parte integrante do processo. Os documentos originais deverão estar fora do envelope, sendo

- apresentados apenas para conferência de autenticidade das cópias simples, caso solicitado pela Comissão.
- 5.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original acompanhadas de cópias simples ou de cópia autenticada por cartório competente, em perfeitas condições de legibilidade e entendimento ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos transmitidos por meio digital.
 - 5.11. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on line* nos sites dos órgãos responsáveis pela emissão deles.
 - 5.11.1. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
 - 5.11.2. O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para as licitantes perante o Sescop/RJ.
 - 5.11.3. Os procedimentos de abertura dos envelopes serão invertidos, ou seja, primeiramente serão abertos os envelopes das Propostas de Preços e, por fim, os envelopes da Documentação de Habilitação.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Somente será permitida a participação na reunião de recebimento e abertura dos envelopes de um representante de cada licitante, credenciado ou não, condição esta, que será aplicada quando houver número superior à limitação do espaço físico destinado a sessão de abertura.
 - 6.1.1. O representante não credenciado poderá participar da reunião como ouvinte, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos, oferecer lances verbais ou fazer qualquer observação.
- 6.2. No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para efetuar seu credenciamento munido dos seguintes documentos:
 - 6.2.1. Estatuto ou contrato social (acompanhado da última alteração contratual, se houver) ou última alteração contratual consolidada da empresa licitante, em pleno vigor, devidamente registrado(s) no órgão competente, em cópia simples, com apresentação da documentação original, sendo esta devolvida após conferência pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que ficará retido para ser anexado ao processo.
 - 6.2.2. Original do documento oficial com foto (Carteira de Identidade, CNH etc.) do representante credenciado ou do sócio, proprietário ou diretor, em conformidade

- com o estatuto ou contrato social da empresa, conforme o caso, que será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitação;
- 6.2.3. No caso de o representante indicado não constar do contrato social ou estatuto da empresa licitante, deverá ser apresentado para formalização do credenciamento, além do previsto nos itens **6.2.1 e 6.2.2**, um dos seguintes documentos abaixo relacionados:
- a) Instrumento particular de Procuração, lavrado em cartório, em cópia simples, devidamente assinado por sócio da empresa, com poderes para tanto, dando poderes ao outorgado para responder pela empresa, à exceção do advogado, em razão do previsto na Lei 8906/94. É obrigatória a apresentação do original do Instrumento particular de Procuração, que será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitação; ou
 - b) Carta de Credenciamento, em original, conforme modelo constante do anexo V deste edital, devidamente acompanhada de cópia simples da carteira de identidade (ou documento afim) do sócio ou proprietário que assinou a Carta de Credenciamento.
- 6.3. O credenciamento dos representantes antecede a abertura dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação e, assim, os documentos relacionados ao credenciamento, listados no item 6.2 supra, não poderão estar/ser inseridos nos envelopes de Proposta de Preço ou Habilitação, devendo ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação, em separado, na abertura da sessão.
- 6.3.1. Se quaisquer dos documentos necessários ao credenciamento estiverem nos envelopes de proposta de preço ou habilitação, o representante não será credenciado, mesmo que, com a abertura dos envelopes, se possa verificar o documento.
- 6.4. O não credenciamento de representante na abertura da sessão gera preclusão do direito de fazê-lo no decorrer dessa mesma sessão. Porém, ultrapassada a fase de Proposta Preços, e caso seja agendada data e horário para a abertura dos envelopes de Habilitação, admitir-se-á novo procedimento de credenciamento para aqueles licitantes que, até então, não tiverem credenciado representante no certame licitatório.
- 6.5. Toda documentação para o credenciamento deverá ser apresentada por meio impresso sendo vedada apresentação eletrônica. A não observância do disposto neste item acarretará a impossibilidade do credenciamento.
- 6.6. A licitante que não se credenciar ficará impedida de se manifestar em qualquer fase do procedimento licitatório, não podendo, portanto, impugnar os documentos dos concorrentes e de declarar a intenção de interpor recurso.



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

- 6.7. O credenciamento só se fará necessário caso o representante da licitante queira se manifestar durante o certame.
- 6.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, para fazer jus aos benefícios previstos, deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 combinado com o art. 34 da Lei 11.408/2007 e Decreto 10.273/2020, por meio de um dos seguintes documentos:
 - 6.8.1. Declaração, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º da LC 123/06 combinado com o art. 34 da Lei 11.408/07.
 - 6.8.2. Prova de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal, ou;
 - 6.8.3. Certidão de Breve Relato, emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou;
 - 6.8.4. Certidão de Inteiro Teor da Declaração de Enquadramento, emitida pela Junta Comercial.
 - 6.8.5. Certidão de Regularidade com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), do estado onde se localiza a sede da licitante. Essa exigência é exclusiva para cooperativas.
- 6.9. A não entrega dos documentos mencionados das alíneas do **item 6.8**, indicará que a licitante optou por **não** utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7. DAS PROPOSTAS

- 7.1. A proposta de preço deverá estar redigida em língua portuguesa e ser apresentada de forma legível, digitada e impressa, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, sem alternativas, erros, emendas, rasuras e entrelinhas, datada e devendo suas folhas estarem rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente e a última folha assinada pelo representante legal da licitante, em invólucro devidamente lacrado e opaco. O envelope deverá conter o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, número deste Edital, o dia e a hora de sua abertura, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Sescoop/RJ – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro

Convite nº 002/2024/Sescoop/RJ

Abertura: 09 de agosto de 2024

Horário: 14h

A/C: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Razão Social da Empresa:

CNPJ nº

- 7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada com carimbo do CNPJ da licitante em todas as suas folhas, ou, então, impressa em papel timbrado da empresa.
 - 7.2.1. Discriminar em algarismo e por extenso o valor global cotado. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão os últimos;
 - 7.2.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste CONVITE, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, lucro, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, além de todas outras despesas e materiais não especificados neste CONVITE, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, excetuando-se, tão-somente, as despesas reembolsáveis pelo SESCOOP/RJ;
 - 7.2.3. Ter indicação de que o prazo de validade da Proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
 - 7.2.4. Razão social, endereço, telefone e e-mail, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato;
- 7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na Proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 7.4. A Comissão reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante, ainda que vencedora, estão compatíveis com os de mercado, assim como não aceitar os preços que considerar incompatíveis com os de mercado.
- 7.5. É de inteira responsabilidade da proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

- desta licitação. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da Proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).
- 7.6. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, e o preço global da proposta, se faltar;
 - 7.7. A falta de data e/ou rubrica/assinatura da Proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal/credenciado da licitante com poderes para esse fim, presente à licitação;
 - 7.8. A falta do CNPJ e do endereço completo poderá, também, ser preenchida com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do **ENVELOPE “02” – DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**;
 - 7.9. Serão desclassificadas as Propostas com valor global superior a **R\$ 175.100,00 (cento e setenta e cinco mil e cem reais)**.
 - 7.10. Se a proposta final melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada
 - 7.10.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
 - 7.11. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá sanar omissões puramente formais que possam frustrar a competição, constantes nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela CPL;
 - 7.12. Em caso de dúvidas e questionamentos o licitante deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação (CPL), por e-mail: comissaodelicitacao@rio.coop, nos dias de expediente, no horário das 9h às 18h, para a obtenção de esclarecimentos que julgar necessário, sendo as respostas divulgadas posteriormente na página institucional do SESCOOP/RJ (<https://rio.coop/licitacoes-e-contratos/>) para garantia de transparência e lisura no processo.

- 7.13. Uma vez abertos os envelopes, não serão aceitos pedidos de cancelamentos ou alterações das condições estipuladas neste Edital.
- 7.14. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição. Os documentos originais deverão estar fora do envelope, sendo apresentados apenas para conferência de autenticidade das cópias simples, caso solicitado pela Comissão.
- 7.15. O prazo de validade da proposta será de no mínimo, de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
- 7.15.1. Caso a licitante não informe a validade da proposta, será considerado que foi estabelecido o prazo de validade exigido neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Para que sejam habilitadas na licitação, as empresas deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação (CPL), **a documentação, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, com prazo de validade vigente na data de abertura dos envelopes**, a qual poderá ser apresentada por qualquer processo de cópia acompanhada do original que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo cotejo com os documentos originais ou por cópia autenticada em Cartório.
- 8.1.1. As certidões emitidas via internet poderão ser apresentadas, devendo estar legíveis, sem emendas ou rasuras e com os códigos para autenticação.
- 8.1.2. Os documentos/certidões exigidos para habilitação deverão ter validade na data de abertura da sessão pública. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos/certidões apresentados, o Sescoop/RJ aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data de realização da Licitação.
- 8.1.3. Caso quaisquer documentos relacionados no item 10 deixem de ser apresentados ou sejam apresentados com prazo de validade vencido, poderá a Comissão Permanente de Licitação, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e razoabilidade, determinar prazo para que eles sejam apresentados e entregues, sob pena de inabilitação.
- 8.1.4. Caso algum documento possa ser consultado, validado ou ainda extraído da internet, é prerrogativa da Comissão Permanente de Licitação consultar os sites oficiais responsáveis pela emissão dos documentos, verificando se a licitante está regular no dia da abertura da sessão/licitação, mesmo que a documentação anexada no sistema eletrônico esteja vencida ou não tenha sido apresentada.
- 8.1.5. A juntada posterior de documentos deverá comprovar situação pré-existente, ou

seja, até a data da realização da sessão.

- 8.1.6. O Sescoop/RJ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.
- 8.2. O envelope de habilitação deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter os seguintes documentos, dentro dos prazos de sua validade, apresentados por meio de cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

8.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 8.2.1.1. Cópia de cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual.
- 8.2.1.2. Cópia de Prova de registro no órgão competente, no caso de empresa individual.
- 8.2.1.2.1. Cópia, no caso de sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.2.1.2.2. Cópia, no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.2.1.2.3. Cópia, no caso de empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização de funcionamento e instalação no país. A empresa estrangeira autorizada a funcionar no Brasil deverá manter um representante legal (pessoa física) munido de procuração que lhe confira plenos poderes para tratar de quaisquer questões, podendo ser citado em nome da empresa. Esse representante necessariamente deve possuir domicílio e residir no Brasil.
- 8.2.1.2.4. Cópia, no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.1.2.5. Caso a empresa participante que já tenha apresentado a cópia do Contrato Social no ato do credenciamento, será dispensada a apresentação do documento no envelope de habilitação.
- 8.2.1.2.6. Cópia do ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item 8.2.1.

8.2.1.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.2.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.2.2.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

8.2.2.1.1. O atestado deverá conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante;

8.2.2.1.2. O endereço completo, CNPJ do emitente do atestado e a descrição do fornecimento;

8.2.2.1.3. A identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do SESCOOP/RJ.

8.2.2.1.4. O SESCOOP/RJ se reserva o direito de promover diligências, inclusive por meio de contatos com o(s) cliente(s) das licitantes, para certificar-se da exatidão das informações constantes dos atestados e/ou certificados apresentados.

8.2.2.1.5. Qualquer informação inexata ou inverídica apurada pelo SESCOOP/RJ constante dos documentos de capacidade técnica implicará a inabilitação da respectiva licitante.

8.2.2.1.6. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e o licitante, além da inabilitação/desclassificação no processo licitatório, fica sujeito às penalidades cabíveis.

8.2.2.1.7. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da licitante.

8.2.3. **REGULARIDADE FISCAL**

8.2.3.1. Cópia de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.

8.2.3.1.1. Cópia de prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.

- 8.2.3.1.2. Cópia de prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social INSS (mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 8.2.3.1.3. Cópia de prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa);
Obs.: No caso empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.
- 8.2.3.1.4. Cópia de prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- 8.2.3.1.5. Cópia de prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 8.2.3.1.5.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.
a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do SESCOOP/RJ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 8.2.3.1.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao SESCOOP/RJ convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.2.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 8.2.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ano-base 2023, já exigíveis e apresentados, os quais demonstrem a boa situação financeira da

empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, assinados por contador habilitado junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante})^{1*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}^{2*}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1*- Ativo Realizável a Longo Prazo.

2*- Ativo Realizável a Longo Prazo + Investimento + imobilizado + intangível.

8.2.4.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Total} (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}).$$

8.2.4.3. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar balancetes contábeis devidamente assinados por contador habilitado junto ao CRC - Conselho Regional de Contabilidade e pelo sócio/administrador da empresa, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um (≥ 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

8.2.4.3.1. **Os índices de que tratam as alíneas “8.2.4.1”, “8.2.4.2” e “8.2.4.3” deste item serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.**

8.2.4.3.2. Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao **ano-base de 2023**.

8.2.4.3.3. Mesmo que dispensado, pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º), da elaboração do Balanço Patrimonial, o microempreendedor individual (MEI), para fins de licitação, deverá apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

8.2.4.4. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da primeira sessão deste certame;

8.2.5. **OUTROS DOCUMENTOS:**

8.2.5.1. Declaração em papel timbrado da licitante de que **não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Lei 9.854, de 27/10/99, conforme o modelo no **Anexo II**.

8.2.5.2. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Sescop/RJ, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa licitante, conforme modelo no **Anexo III**, deste Edital.

8.2.6. **EM SE TRATANDO DE COOPERATIVAS, SEGUEM ABAIXO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM APRESENTADOS:**

8.2.6.1. Cópia do Estatuto social em vigor com as respectivas alterações ou consolidações - Art. 21 da Lei 5.764/1971 (habilitação jurídica - art 16, I, "b", da Res 2056/2023);

8.2.6.2. Cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária de eleição do órgão de administração com mandato vigente, ambos devidamente registrados no órgão competente - art. 44 da Lei 5.764/1971;

8.2.6.3. Cópia da cédula de identidade do Representante legal, do Cooperado Coordenador e dos Cooperados que executarão o serviço (habilitação jurídica - art 16, I, "c", da Res 2056/2023);

8.2.6.4. Cópia do Livro de matrícula onde consta a inscrição dos cooperados que

- executarão o serviço - art. 23 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);
- 8.2.6.5. Certificado/certidão de registro da cooperativa na OCB - art. 107 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);
- 8.2.6.6. Certidão de regularidade emitida pela OCB - art. 108 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art 16, II, "c", da Res 2056/2023);
- 8.2.6.7. Comprovação de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados - art. 24 da Lei 5.764/1971 (qualificação técnica - art. 16, II, "c", da Res 2056/2023);
- 8.2.6.8. Autodeclaração, sob pena de responsabilização civil e penal de que a cooperativa não está em processo de dissolução e/ou liquidação;
- 8.2.6.9. Documentos de regularidade fiscal previstos no item 8.2.3;
- 8.2.6.10. No caso de Cooperativas de trabalho, além dos documentos supra, devem ser apresentados:
- a) Ata da Assembleia Geral Especial que fixa as regras de funcionamento da cooperativa e a forma de execução dos trabalhos - art. 11 da Lei 12.690/2012;
 - b) Comprovante de cumprimento dos direitos sociais acompanhado do último balanço social - art. 7º da Lei 12.690/2012.
- 8.3. O envelope deverá estar lacrado e opaco, contendo o título “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, número deste Edital, dia e hora de sua abertura, conforme modelo abaixo:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sescoop/RJ – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio de Janeiro

Convite nº 002/2024/Sescoop/RJ

Abertura: 09 de agosto de 2024

Horário: 14h

A/C: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Razão Social da Empresa:

CNPJ nº

- 8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 8.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.7. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) reserva-se o direito de solicitar o

- original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 8.8. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
 - 8.9. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
 - 8.10. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos documentos.
 - 8.11. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
 - 8.12. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.
 - 8.13. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejam a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
 - 8.14. Poderá a Comissão Permanente de Licitação (CPL) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o Sescoop/RJ, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.
 - 8.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.
 - 8.16. Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou insuficiência das informações constantes nos documentos apresentados, esses poderão ser obtidos via internet durante a sessão. O Sescoop/RJ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO, DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

- 9.1. No local e horário convocado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) solicitará o “CREDENCIAMENTO” e efetivará a conferência do documento de Identidade, com foto, do Representante legal e dos Atos constitutivos da Licitante e/ou Credenciado e procuração, se for o caso.
 - 9.1.1. A licitante poderá se pronunciar por intermédio de seu representante/credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do referido representante.
 - 9.1.2. A ausência de representação na sessão não impede a participação no certame, ficando a licitante impedida apenas de praticar os atos no seu curso.
 - 9.1.3. A ausência da licitante em qualquer fase do certame será interpretada como desistência da prática do ato pertinente à fase.
 - 9.1.4. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.
 - 9.1.5. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.
 - 9.1.6. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) receberá os envelopes relativos à “PROPOSTA DE PREÇO” – ENVELOPE “01” e “HABILITAÇÃO – ENVELOPE “02”, e declarará encerrado o prazo para recebimento.
 - 9.1.6.1. Os envelopes 01 e 02 serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e representantes/credenciados das LICITANTES presentes à reunião.
 - 9.1.6.2. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) procederá, primeiramente, a abertura de todas as “Propostas de Preços”, constantes nos envelopes “01”, sendo feita a avaliação destas Propostas de acordo com os critérios identificados neste Edital.
 - 9.1.6.3. A Comissão Permanente de Licitação (CPL), antes de declarar a vencedora, procederá a abertura do envelope “02”, referente à Documentação, cujos documentos serão a seguir conferidos pelos seus membros e Representantes/Credenciados das licitantes, decidindo pela habilitação ou não.
 - 9.1.6.3.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada ou descumprir qualquer outra exigência estabelecida no Edital e seus Anexos, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) convocará para abertura do envelope a licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se necessário, observando a ordem das licitantes classificadas, desde que atendam ao critério

- de aceitabilidade estabelecido pelo Edital.
- 9.1.6.3.2. No caso de empate, o critério de escolha será o sorteio *on line*.
- 9.1.6.3.3. Em nenhuma hipótese, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) devolverá os envelopes de HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTAS aos concorrentes inabilitados.
- 9.1.6.4. O julgamento das Propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.
- 9.1.6.5. O Credenciamento, as Propostas e Documentação serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelas Licitantes, registrando-se em ata todas as anotações solicitadas;
- 9.1.7. Considerar-se-á, ainda, desclassificada, a licitante cujas propostas:
- 9.1.7.1. Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, as que apresentem preços simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.
- 9.1.7.2. Forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste edital e disposições da Resolução SESCOOP nº 2056/2023.
- 9.1.7.3. Apresentem preços exorbitantes, ou cujo valor global seja superior ao valor estabelecido neste Edital.
- 9.1.7.4. Apresentem manifestos e comprovados erros de desvios nos preços ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.
- 9.1.7.5. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.
- 9.1.7.6. Declarada a licitante vencedora, na ordem de classificação, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) encaminhará o processo ao Superintendente do SESCOOP/RJ para a homologação/adjudicação.
- 9.1.7.7. Da Sessão, lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelas licitantes presentes.
- 9.1.7.8. O Superintendente, em qualquer tempo, poderá cancelar a licitação, antes da assinatura do contrato, mediante despacho escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba a indenização ou ressarcimento, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.
- 9.1.7.9. A Comissão Permanente de Licitação (CPL), poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica, a ser efetivado através de

parecer que integrará o processo.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS ÀS FASES DA LICITAÇÃO

- 10.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital em até 01 (um) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas, pelo e-mail: comissaodelicitacao@rio.coop
- 10.2. Os recursos contra as fases de julgamento das propostas e dos documentos de habilitação somente serão aceitos em um único momento, ou seja, na divulgação do resultado final do certame, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP/RJ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão, pela licitante que se julgar prejudicada, pelo e-mail: comissaodelicitacao@rio.coop
- 10.3. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) o apreciará, podendo, se necessário, realizar instrução complementar e encaminhará o processo à autoridade superior para julgamento.
- 10.4. Os recursos interpostos serão julgados pelo Superintendente do SESCOOP/RJ no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cujo resultado será comunicado formalmente a todas as licitantes.
- 10.5. Não serão reconhecidas (os) as (os) impugnações/recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por pessoa que não seja seu representante legal, ou procurador não habilitado para responder pela empresa.
- 10.6. É facultado a qualquer licitante, formular impugnações ou protestos, por escrito, devidamente registrados na ata dos trabalhos, em relação a qualquer dos demais licitantes, ou ao transcurso da licitação. Entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao bom andamento do certame licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito do art. 335, do Código Penal, objetivando responsabilizar aquela licitante que assim der causa a tal.
- 10.7. O licitante que vier a ser efetivamente prejudicado em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, contado da data de envio da interposição do recurso, por meio do e-mail comissaodelicitacao@rio.coop
- 10.8. O recurso terá efeito suspensivo.
- 10.9. O provimento de recurso pelo Superintendente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DOS CONTRATOS

- 11.1. O fornecedor de serviços estará obrigado a celebrar os contratos que poderão

- advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos Anexos.
- 11.2. Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor dos serviços deverá providenciar e encaminhar ao Sescoop/RJ, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da convocação, Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal – ITEM **8.2.3.1.1**; Cópia de prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Instituto Nacional de Seguro Social INSS (mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) - ITEM **8.2.3.1.2**; Cópia de prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa) – ITEM **8.2.3.1.3**; Cópia de prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos ou Positiva com Efeitos de Negativa) – ITEM **8.2.3.1.4**; Cópia de prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado– ITEM **8.2.3.1.5**, sob pena de a contratação não se concretizar.
 - 11.3. Se as certidões apresentadas para habilitação estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação de novas certidões.
 - 11.4. Será de responsabilidade da licitante vencedora o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, durante a execução do Contrato.
 - 11.5. Obriga-se também a LICITANTE por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venha a ser atribuída por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do Contrato assinado.
 - 11.6. O Contrato a ser celebrado poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Superintendente do Sescoop/RJ, nos termos do art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop - Resolução nº 2056/2023;
 - 11.7. O Sescoop/RJ, poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop - Resolução nº 2056/2023.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o SESCOOP/RJ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.1.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a LICITANTE será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 12.1.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Até 01 (um) dia útil antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail comissaodelicitacao@rio.coop
- 13.3. O SESCOOP/RJ não se responsabilizará por problemas técnicos que impossibilitem o recebimento das solicitações em suas caixas de correio eletrônico.
- 13.4. Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 13.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação (CPL), até 01 (um) dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital (comissaodelicitacao@rio.coop).
- 13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A empresa licitante deve possuir experiência comprovada de atuação, conforme item 8.2.2.

15. DO REAJUSTE

15.1. Decorridos 12 (doze) meses da execução contratual, e havendo necessidade de prorrogação da vigência do instrumento contratual, os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados, mediante ajuste entre a CONTRATADA e o gestor do contrato, considerando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação do serviço, ou, ainda, do último reajuste concedido.

15.2. Os reajustes que não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa com o objeto deste Edital está consignada no orçamento do Sescop/RJ, Centro Orçamentário – 2.4.01.02.2202.001.015 Conta Contábil 3.1.2.03.02.999

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1. O Sescop/RJ, por despacho do Superintendente, observadas as razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento a presente licitação, dando ciência aos interessados, antes da assinatura do Contrato, ou declarar a sua nulidade, mediante despacho fundamentado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este procedimento licitatório reger-se-á pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop – Resolução Nº. 2056, de 25 de setembro de 2023.



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

- 18.2. Poderá ser concedida tolerância de 15 (quinze) minutos para o início do certame a critério da presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 18.3. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam disponíveis para vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pelas licitantes a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de quaisquer delas quando deveriam manifestar esse interesse. Para tanto, deverá ser apresentada solicitação ao protocolo da instituição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Sescoop/RJ, por e-mail: comissaodelicitacao@rio.coop
- 18.4. A simples participação neste Convite implica total aceitação, pelas licitantes convocadas e outras que expressamente desejarem participar, de todas as condições estabelecidas neste Convite.
- 18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Sescoop/RJ, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Sescoop/RJ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Sescoop/RJ.
- 18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado o princípio da isonomia.
- 18.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19. DOS ANEXOS

19.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

- 19.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
- 19.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
- 19.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
- 19.5. ANEXO V – CARTA DE CREDENCIAMENTO
- 19.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

20. DO FORO

- 20.1. O foro de Rio de Janeiro/RJ será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Comissão Permanente de Licitação do Sescoop/RJ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONVITE 002/2024

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de Governança e Gestão de Cooperativas e consultoria em conformidade e compliance para as cooperativas do ramo crédito do Rio de Janeiro, para realização de prática assistida e apoio a eventos estratégicos de desenvolvimento dos projetos cooperativos junto à Coordenação de Empreendedorismo Cooperativo do SESCOOP/RJ.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de Governança e Gestão de Cooperativas e consultoria em conformidade e compliance para as cooperativas do ramo crédito independentes do Rio de Janeiro, para realização de prática assistida junto à coordenação de Empreendedorismo Cooperativo do SESCOOP/RJ, parte integrante das ações do Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas (PDGC).

Assim, as atividades propostas para essa prestação de serviços objetivam a atender a todas cooperativas de crédito independentes regulares com o Sistema OCB/RJ, a partir da análise dos diagnósticos prévios do PDGC e outras ferramentas do sistema, com orientações técnicas da equipe do SESCOOP-RJ, com vistas a promover mudança na gestão de processos, riscos e conformidade das cooperativas atendidas, para atingir os resultados esperados e o desenvolvimento sustentável das cooperativas fluminenses.

Espera-se também, por meio da atuação semipresencial do fornecedor contratado, assessorar o SESCOOP/RJ nas melhorias dos processos de trabalho às práticas do mercado financeiro cooperativo, no apoio aos eventos e programas de desenvolvimento dos sistemas organizados de crédito (exemplos: Avança Sicoob,

Unicred Supera etc.) com participação direta na moderação de painéis, organização de workshops e reuniões de trabalho das equipes gerenciais das cooperativas. Quanto ao plano estratégico institucional, considerando a agilidade dos tempos atuais, a consultoria deverá atuar por meio da orientação, revisão e metodologias gerenciais, que venham garantir a melhoria do desempenho operacional, a modernização de processos de trabalho, o aprimoramento e a sistematização na condução de projetos, de modo a sustentar as ações necessárias à modernização da governança e da gestão, em conjunto com as diretrizes do Sistema SESCOOP/OCB/RJ.

A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica em nome dos profissionais envolvidos no atendimento do contrato, atestando expertise e desenvolvimento estratégico de negócios cooperativos, em elaboração de planejamento estratégico, em elaboração de plano de negócios, em elaboração de plano de viabilidade, em execução de treinamento e capacitação para dirigentes de cooperativas com vistas ao gerenciamento de cooperativas, em monitoramento de indicadores e apontamentos de auditorias no ramo crédito, como também em organização e moderação de eventos cooperativos. Espera-se no mínimo um quadro de profissionais com as especificidades abaixo, para atendimento pleno ao contrato em questão:

| Tipo | Horas Técnicas Previstas | Comprovação Acadêmica | Declaração de Capacidade Técnica |
|--|---------------------------------|-------------------------------|---|
| Consultor Especialista em Gestão de Cooperativas | 30 HH/Mês | Curso superior em áreas afins | Assinada por entidade cooperativa reconhecida |
| Consultor Especialista em Conformidade para Cooperativas de Crédito | 15 HH/Mês | Curso superior em áreas afins | Assinada por entidade cooperativa reconhecida |
| Consultor Especialista em Contabilidade para Cooperativas de Crédito | 15 HH/Mês | Curso superior em áreas afins | Assinada por entidade cooperativa reconhecida |

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

CONVITE Nº 002/2024

_____ (nome da empresa), CNPJ nº
_____, sediada à _____
_____(endereço completo) declara,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos.
_____, _____ de _____ de 2024.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)

Observação:

1. emitir em papel timbrado que identifique a licitante;
2. ser assinada pelo representante legal (sócio administrador, dirigente, procurador, etc. da empresa licitante.
3. declaração a ser emitida pela licitante.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

CONVITE Nº 002/2024

_____, (nome da empresa), CNPJ nº
_____, sediada à _____
_____(endereço completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Nome completo do declarante e assinatura)

(Nº. do CPF do declarante)

Observação:

1. emitir em papel timbrado que identifique a licitante;
2. ser assinada pelo representante legal (sócio administrador, dirigente, procurador, etc. da empresa licitante.
3. declaração a ser emitida pela licitante.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS

CONVITE Nº 002/2024

A(o) _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Convite nº 002/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006; () COOPERATIVA, conforme legislação aplicável.

Que sendo enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

DECLARA ainda que sendo licitante organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

- a) que a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) que a cooperativa apresenta, junto a este documento, demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto



SESCOOP/RJ

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro

contratado, sendo vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
d) que o objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Local, de de 2024.

Carimbo

Assinatura do representante legal da empresa

CNPJ da empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Observação:

1. emitir em papel timbrado que identifique a licitante;
2. ser assinada pelo representante legal (sócio administrador, dirigente, procurador, etc. da empresa licitante.
3. declaração a ser emitida pela licitante.

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação do Sescoop/RJ
REF.: CONVITE Nº 002/2024

Prezados Senhores,

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n. e CPF n., a participar da licitação instaurada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Rio de Janeiro – Sescoop RJ, na modalidade Convite sob o n.º 002/2024/Sescoop/RJ, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, de de 2024

Carimbo
Assinatura do dirigente da empresa
CNPJ da empresa
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Observação:

1. emitir em papel timbrado que identifique a licitante;
2. ser assinada pelo representante legal (sócio administrador, dirigente, procurador, etc. da empresa licitante.
3. declaração a ser emitida pela licitante.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ XXXXXXXXXXXXX. CONVITE Nº 002/2024.

Pelo presente instrumento particular, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.476.574/0001-80, com sede em Praça do Cooperativismo, 01, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-005, neste ato apresentado na forma de seu regimento interno, por seu Superintendente Sr. JAMED ABDUL NASSER FEITOZA, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF de n.º 088.737.367-42 e de RG de n.º 144.553 expedida pela OAB/RJ, email abdulnasser@rio.coop e por seu Superintendente de Controle Interno e Compliance, Sr. JORGE EDUARDO LOBO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, contador, portador do CPF de n.º 076.706.887-42 e do RG de n.º 093235/O-5 CRC/RJ, email jorgelobo@rio.coop, ambos domiciliados na Praça do Cooperativismo, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.011-005., doravante designado SESCOOP/RJ e; de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Convite nº. 002/2024, e o despacho que homologou e adjudicou à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Resolução nº. 2056, de 25 de setembro

de 2023, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais nas áreas de Governança e Gestão de Cooperativas e consultoria em conformidade e compliance, para as cooperativas do ramo de crédito do Rio de Janeiro, almejando a realização de prática assistida e apoio a eventos estratégicos de desenvolvimento dos projetos cooperativos junto à Coordenação de Empreendedorismo Cooperativo do Sescop/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO ATO LICITATÓRIO

2.1 Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Edital Convite nº 002/2024, seus anexos e a Proposta de Preço da CONTRATADA apresentada na sessão do dia XX/XX/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente contrato é celebrado em obediência ao disposto na Resolução do Conselho Nacional do Sescop nº 2056/2023 que dispões sobre o Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop/RJ, para o exercício de 2024 provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: Sescop/RJ

Centro orçamentário: 2.4.01.02.2202.001.015 – Coopera+Rio.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contato será de 12 (doze) meses com início a partir da assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo limitado a limitado a 120 (cento e vinte) meses, na forma do artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 2056/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O valor global do contrato é de R\$ XXX (XXX).

6.2 O pagamento do valor acima será realizado mediante emissão de Nota Fiscal em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, que devem ser pagas até o 10º dia útil de cada mês subsequente à realização da(s) atividade(s).

§1º A CONTRATADA se obriga a emitir nota fiscal em até 2 (dois) dias úteis do início do mês subsequente à prestação do serviço. Caso não respeitado o prazo, o CONTRATANTE se desobriga do pagamento no prazo previsto na cláusula sexta.

§2º Deste valor serão retidos na fonte todos os tributos e contribuições exigidos por lei, estando todos os custos referentes ao cumprimento integral da obrigação.

§3º O prazo para recebimento será suspenso caso a CONTRATADA não cumpra a proposta em sua totalidade ou não apresente os documentos de regularidade legal e fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando sempre para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

7.2 Cumprir rigorosamente as normas contratuais, sem ressalvas.

7.3 Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do contrato.

- 7.4 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 7.5 Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, o qual tenha dado causa, correrão por sua conta as despesas necessárias.
- 7.6 Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 7.7 Manter contato com o SESCOOP/RJ, por meio do gestor do contrato, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 7.8 Manter durante toda a execução do Contrato responsabilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.9 Cumprir os prazos estipulados no contrato;
- 7.10 Não divulgar nenhuma informação sobre o SESCOOP/RJ sem consentimento e autorização do Gestor do Contrato;
- 7.11 Prestar todos os esclarecimentos quando solicitado;
- 7.12 Emitir documento fiscal com as especificações do objeto e dados bancários para efeito de pagamento;
- 7.13 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, não se eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;
- 7.14 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ das Propostas/Documentação de habilitação, apresentados na Licitação;
- 7.15 Observar o código de conduta ética do SESCOOP/RJ;

7.16 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.17 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho de seus empregados/colaboradores, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/RJ ou eventuais prepostos.

7.18 Havendo qualquer reclamação de cunho trabalhista contra o SESCOOP/RJ envolvendo empregado e/ou prestador de serviços da CONTRATADA, esta assumirá a defesa solidária com o SESCOOP/RJ e responderá individualmente pela indenização dos valores eventualmente condenados;

7.19 A CONTRATADA responderá, ainda, por toda e qualquer demanda cível ou criminal decorrente de sua culpa exclusiva ou dolo, devidamente, comprovados, derivadas das atividades previstas neste contrato, inclusive perante terceiros envolvidos no projeto;

7.20 Caberá à CONTRATADA, informar aos seus empregados e/ou prestadores de serviços envolvidos na execução dos serviços contratados, o conteúdo do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/RJ

São obrigações do SESCOOP/RJ:

8.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do serviço;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, de acordo com o contrato, podendo recusar qualquer produto ou parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

8.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora, inclusive quanto à não interrupção dos serviços prestados;

- 8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- 8.5 Disponibilizar eventuais materiais que se façam necessários à execução do contrato, mediante prévio acordo;
- 8.6 Recusar a execução de qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como neste contrato;
- 8.7 Atestar as faturas correspondentes, evidenciando o aceite dos serviços;
- 8.8 Validar, em conjunto com a CONTRATADA, cronograma de execução das tarefas;
- 8.9 Efetuar regularmente o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação do documento fiscal, que deverá ser atestado pelo fiscal/gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas neste instrumento e demais normas constantes do Edital Convite nº 002/2024 em específico os itens 3 e 4 do Termo de Referência.
- 9.2 O serviço será executado conforme todas as especificações e diretrizes do Termo de Referência não cabendo qualquer modificação sem o expreso consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Decorridos 12 (doze) meses da execução contratual, e havendo necessidade de prorrogação da vigência do instrumento contratual, os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados, mediante ajuste entre a CONTRATADA e o gestor do contrato, considerando a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, contados a partir do início da prestação do serviço, ou,

ainda, do último reajuste concedido.

10.2. Em caso de não haver mais o referido índice, será eleito em comum acordo pelas partes interessadas outro que tenha o mesmo grau de aceitação pelo mercado.

10.3. A ausência de manifestação formal da CONTRATADA, quanto à aplicação do índice de reajuste anual, implicará na preclusão lógica do pedido e não poderá ser solicitada a posteriori, nem calculada de maneira cumulativa ou retroativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato, bem como a rescisão motivada por desrespeito ao objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo primeiro. A multa de mora não impede que o Sescoop/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções cabíveis.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Sescoop/RJ poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato por inexecução parcial do objeto do contrato;
- III. Multa de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do Contrato por inexecução total do objeto do contrato;
- IV. Multa aplicada sobre o valor do contrato, equivalente a 0,10 (um décimo por cento) por dia de descumprimento de obrigações;
- V. Suspensão do direito de contratar com o Sescoop/RJ pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo terceiro. Para aplicação das penalidades aqui previstas a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.2 O atraso não justificado no início da prestação dos serviços implicará multa, nos termos do previsto no Parágrafo Segundo, inciso IV deste capítulo, limitado a 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

11.3. Configurar-se-á atraso não justificado no início da prestação dos serviços:

- a) Sem causa justificada, atrasar, em até 10 dias, o início da execução do contrato;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

11.5. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

- a) Sem causa justificada, atrasar o início da execução do objeto do contrato por um período de 11 a 20 dias;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

11.6. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (vinte por cento) do valor total do

contrato.

11.7. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

- a) Sem causa justificada, atrasar o início da execução do contrato por um período de 21 a 30 dias;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será fiscalizada e gerenciada pelo Coordenador de Empreendimento Cooperativo, Jorge Pecly Lanzillote da Motta e pela fiscal, Krisna Mello.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Coordenador, deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/RJ ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito na execução do Contrato.

12.4 A ocorrência de qualquer irregularidade não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE, devendo a Contratada arcar com toda e qualquer despesa decorrente de seus atos e de todos os prestadores de serviço/prepostos vinculados a ela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão Contratual poderá ocorrer:

- I. Por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento;

II. A qualquer momento, por conduta prejudicial ao bom relacionamento com os funcionários, dirigentes, colaboradores e o público em geral.

Parágrafo único. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Sescoop/RJ o direito de rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas, nos termos do artigo 40, da Resolução Sescoop nº. 2056/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7.º, LGPD).

14.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

14.3 CONTRATADA se obriga a garantir confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

14.4 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A assinatura do contrato evidencia: (i) a aceitação dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos empregados, estagiários, menores aprendizes e prestadores de serviços do SESCOOP/RJ, conforme disposições contidas no Código de Conduta Ética do SESCOOP/RJ; e (ii) a anuência de todas as condições previstas no termo de referência e no

edital convite 001/2024, independentemente de transcrição.

15.2 Quando da formalização do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop 2056/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

16.1 O presente Contrato não criará qualquer vínculo contratual ou empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, eis que a CONTRATADA é mera prestadora de serviço do CONTRATANTE, sem qualquer subordinação ou habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Rio de Janeiro/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado, as Partes reconhecem, por meio do presente Instrumento, que documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, para um só efeito, dispensadas as

assinaturas de testemunhas, nos termos do parágrafo quarto, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO – SESCOOP/RJ

Jamed Abdul Nasser Feitoza
Superintendente do SESCOOP/RJ

Jorge Eduardo Lobo de Souza
Superintendente de C.I. e Compliance do SESCOOP/RJ

Representante(s) Legal(is) da Empresa Contratada